



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 060 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Arquivamento do PADs UF, denúncia improcedente..

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO memorandos da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PADs, onde os seus objetos de denúncias seguem em outros PADs Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar os seguintes PADs da UF, por denúncia improcedente:

- **PAD N° 166/201:** DENÚNCIA N° 125/2018;
- **PAD N° 144/2017:** (DENÚNCIA N° 49/2017);
- **PAD N° 199/2018:** (DENÚNCIA N° 159/2018);
- **PAD N° 132/2018:** (DENÚNCIA N° 100/2018);
- **PAD N° 247/2018:** (DENÚNCIA N° 180/2018 – UTI CARDÍACA DO HUUFMA);





- **PAD Nº 246/2018:** DENÚNCIA Nº 185/2018 – SETOR DE CLÍNICA MÉDICA MASCULINA – HUPD);
- **PAD Nº 149/2018:** DENÚNCIA Nº 112/2018;
- **PAD Nº 052/2018:** DENÚNCIA Nº 42/2018;
- **PAD Nº 172/2016:** DENÚNCIA Nº 092/2016 -GISELE CRISTINA MUNIZ SILVA);
- **PAD UF Nº 212/2015:** LAR E SAÚDE ASSIST DOMICILIAR-BABY.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.289
Secretária da Junta

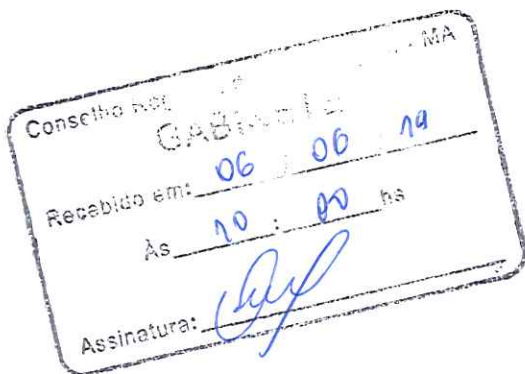
MEMORANDO N.º 007/2019 – CONSELHEIRA REGIONAL

À PRESIDÊNCIA

Assunto: Encaminha PAD para arquivamento em ROP.

Encaminho, após análise, PAD listados abaixo para providências de
ARQUIVAMENTO: DENÚNCIA IMPROCEDENTE:

- PAD N° 166/2018 DENÚNCIA N° 125/2018;
- PAD N° 144/2017 (DENÚNCIA N° 49/2017);
- PAD N° 199/2018 (DENÚNCIA N° 159/2018);
- PAD N° 132/2018 (DENÚNCIA N° 100/2018);
- PAD N° 247/2018 (DENÚNCIA N° 180/2018 – UTI CARDÍACA DO HUUFMA);
- PAD N° 246/2018 (DENÚNCIA N° 185/2018 – SETOR DE CLÍNICA MÉDICA MASCULINA – HUPD);
- PAD N° 149/2018 (DENÚNCIA N° 112/2018);
- PAD N° 052/2018 (DENÚNCIA N° 42/2018);
- PAD N° 172/2016 (DENÚNCIA N° 092/2016 GISELE CRISTINA MUNIZ SILVA);
- PAD UF N° 212/2015 LAR E SAÚDE ASSIST DOMICILIAR-BABY.



São Luís – MA, 06 de junho de 2019.

Antonia Cristiane Souza Padilha
Enfermeira
COREN-MA nº 73.519-ENF

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA PADILHA
Conselheira Regional
COREN/MA n° 73.519-ENF

